

## **RESOLUÇÃO SEMEC Nº 006, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

Estabelecer Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades das unidades escolares da rede pública municipal de ensino para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) com o desenvolvimento educacional no município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção e contenção de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 2020, que flexibiliza os 200 dias letivos, mantendo a obrigatoriedade das 800 horas de atividades educacionais anuais;

**CONSIDERANDO** o Parecer o nº 5 e nº 11, de 2020, do Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto municipal nº 276 de 08 de maio de 2020, do Decreto nº 288 de 05 de junho de 2020 e do Decreto nº 356, de 12 de agosto de 2020 ;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 que estabelece normas da educação básica e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei n. 8.069/1990, art. 2º, parágrafo único);

**CONSIDERANDO as** Normas de segurança sanitária;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº.1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

**CONSIDERANDO** a Portaria do MEC de nº 572, de 1º de julho de 2020 que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED – junho/2020);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante

a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades das unidades escolares da rede pública municipal de ensino para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) com o desenvolvimento educacional no município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

**Art. 2º** Seguir orientações contidas no Decreto nº 276/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), organização dos Planos de Contingenciamento das Unidades Educacionais Públicas da rede municipal de Sorriso e avaliados pela comissão de avaliação dos planos de contingenciamento.

**Art. 3º** Para aprovação do Plano de Contingenciamento a Unidade Escolar deve seguir o Art. 6º do Decreto nº 276/2020.

**Art. 4º** Considerar que a reabertura das Unidades Escolares de ensino Público municipal Sorriso será feita de forma gradual, de acordo com a situação epidemiológica do Município, obedecendo a critérios como distanciamento social, higiene, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento de profissionais, estudantes e dos espaços e da aprovação do Plano Contingenciamento elaborado pela escola.

**Art. 5º** Seguir as orientações da Nota Técnica nº 003/2020/VISA/SEMSAS/Sorriso/MT, informações sobre Medidas de Prevenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) dirigidas à Comunidade Escolar.

**Art. 6º** Observar a Nota Técnica nº 010/2020/VISA/SEMSAS/Sorriso/MT, orientações sobre as medidas de prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus que devem ser adotadas pelas escolas que optarem por realizar aulas não presenciais.

**Art. 7º** Considerar o Adendo, Documento referente ao adendo do plano de contingenciamento das unidades de ensino do município de Sorriso/MT, diante do acordo deliberado entre o Ministério Público, Defensoria Pública e município de Sorriso nos autos nº1002587-74 e 20202211, algumas determinações devem ser feitas.

**Art. 8º** As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

**LÚCIA KORBES DRECHSLER**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura